



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.257/2024,
de 17 de outubro de 2024.

"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 645/2004".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Altera o *Caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 645/2004, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 1º - Determina como ponto facultativo nas repartições públicas do Município, além dos dias estabelecidos como feriados federais, estaduais e municipais, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;x
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 01 de Novembro, Dia de Todos os Santos;
- f) 24 e 31 de Dezembro.

...]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 17 de outubro de 2024.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza

Respondendo pela Secretaria de Administração